



ANO III Nº 32 MAR/2022

O BID é uma publicação mensal gratuita, em formato digital, que tem por objetivo divulgar ações institucionais do CONDESP.



Sumário

1 *Projetos que tratam da regulamentação da profissão seguem em tramitação conjunta na Câmara*

(Pág. 1)

2 *Provas digitais e novas tecnologias contempladas no parecer do relator da Comissão Especial que examina o Novo Código de Processo Penal*

(Pág. 2/3)

3 *Publicações*

(Pág. 4)

Indeferido requerimento de desapensamento, projetos de regulamentação assemelhados seguem em tramitação conjunta na Câmara



Foto: Câmara dos Deputados

Atendendo demanda do CONDESP, no dia 3 de março o **Deputado GENERAL PETERNELLI** (União/SP) através do Requerimento n.º 201, de 2022, solicitou que o PL n.º 3432/2021, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, tramitasse apartado do PL n.º 3161/2021, do Deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP), argumentando que o primeiro contempla um aspecto mais amplo de regulamentação da profissão de detetive particular.

O pedido foi indeferido em 15 de março, contudo, na decisão o Deputado Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, reconsiderou o despacho exarado nos mencionados projetos, principal e apenso, submetendo-os à deliberação do Plenário da Casa e ao regime de tramitação prioritário, o que, em outras palavras, implicará numa apreciação mais célere da regulamentação em tela pelas comissões permanentes que a examinarão (CSPCCO, CTASP e CCJC).

UNINTER
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
A DISTÂNCIA uninter.com
Ligue agora 0800 702 0500

BID
Boletim Informativo
do Detetive

EXPEDIENTE
CNPJ 03.437.529/0001-65

Direção



DÉCIO FREITAS
MTE 0087372/SP

Edição:
Edson Ribeiro
MTE 0002612/MT

DIRETORIA EXECUTIVA
Presidente: Devair Quesada da Silva
Vice-Presidente: Jacqueline de Moraes
Secretário-Geral: André Luis da Silva
2º Secretário: Noedir Carlos de Oliveira
Dir. Financeiro: Cesar Fernandes

CONSELHO DE ÉTICA
José Carlos de Souza
Edson Ribeiro
José Humberto Jesus de Souza

OUVIDOR
Edson Antônio Frazão

CONSELHO FISCAL
Fábio Barbosa da Cruz
Ailton Marques Ferreira
Josevalda Vicente do Nascimento

Redação:
cdp-sp@hotmail.com

WhatsApp
[99] 99906-1176

Subsede: Rua Santa Isabel, 160, 8º andar, Sala Tokyo, CEP 01221-902 - São Paulo - SP

Relatório preliminar do novo CPP incorpora provas digitais e novas tecnologias ao processo criminal

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Relator também concede prazo de 5 anos para efetivação do juiz das garantias e introduz a possibilidade de acordo de não persecução penal e de julgamento antecipado.



João Campos apresentou novo parecer, que incorpora a análise de 30 novas propostas apensadas ao projeto de lei original

O parecer apresentado por Campos nesta terça sugere alterações e inovações a fim de tornar o CPP brasileiro mais contemporâneo.

Entre essas inovações estão a regulamentação do uso de provas digitais e a criação de um banco de dados protegido para abrigá-las, chamado de cadeia de custódia, que também deverá manter e documentar a história cronológica de outros tipos de provas coletados em locais ou em vítimas de crime.

“A normatização das provas digitais é imperiosa e urgente, dada a frequência com que a nossa vida tem se tornado cada vez mais digital. Embora os mecanismos tecnológicos possam ser úteis para pesquisa da autoria e da materialidade, eles igualmente podem representar uma afronta a direitos e garantias constitucionais, por isso a necessidade de imposição de limites”, destacou Campos.

O deputado Hugo Leal (PSD-RJ) destacou a importância das provas digitais citando o caso recente envolvendo a morte do menino Henry Borel, de 4 anos. Para ele, os meios digitais são hoje a grande ferramenta para solução de crimes. “A denúncia só foi possível a partir da recuperação das mensagens de celulares da mãe e do padrasto”, disse.

Videoconferência

Ainda no campo das inovações, Campos propõe incluir no CPP o uso de novas tecnologias como forma de conferir agilidade e reduzir os custos do funcionamento do sistema judiciário.

O texto prevê, por exemplo, o uso de videoconferências para interrogar o réu preso; para que o delegado possa colher declarações de vítimas e testemunhas e até presidir remotamente o auto de prisão em flagrante; além da realização, pelo juiz de Direito, de audiências de custódia virtuais. “Queremos usar a tecnologia em nome de menos burocracia”, ressaltou Campos.

Entre outras mudanças, o novo substitutivo de Campos estabelece prazo de 5 anos para a efetivação da figura do juiz das garantias, que deverá ser o responsável apenas pela supervisão da investigação criminal, sem qualquer participação no julgamento da ação.

O relator recordou que a criação do juiz das garantias foi aprovada juntamente com o chamado

pacote anticrime, em 2019, mas acabou suspensa por determinação do ministro e atual presidente do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux. “Encaminhamos um prazo de 5 anos, já que sua implementação depende de leis estaduais e de adequação orçamentária”, pontuou Campos.

Tribunal do Júri

Citando dados que mostram lentidão da Justiça em processos submetidos ao Tribunal do Júri – que julga crimes dolosos contra a vida, como o homicídio –, Campos anunciou mudanças sugeridas pelo ex-deputado Luiz Flávio Gomes, falecido em 2020. “Metade dos processos demoram mais de 5 anos para serem julgados”, observou.

O texto, segundo Campos, amplia o prazo para que a defesa do réu produza provas após a apresentação da denúncia. O objetivo é eliminar a atual primeira fase do Tribunal do Júri, que começa com a denúncia e se encerra com a sentença de pronúncia, por meio da qual o juiz atesta a necessidade de haver o júri popular. É o que ele chamou de **investigação defensiva**.

“Após a denúncia e a oportunidade de resposta da defesa, se o juiz não desclassificar a imputação, não rejeitar a denúncia e não absolver sumariamente o réu, o caso já será levado diretamente a julgamento pelo Tribunal do Júri”, explicou.

Prisões

O parecer também define prazos para as prisões preventivas, que poderão ser de até 180 dias, se decretada no curso da investigação ou antes da sentença condenatória recorrível, e de até 360 dias, se decretada ou prorrogada por ocasião da sentença condenatória recorrível; e estabelece que a prisão temporária passa a ser aplicável a qualquer tipo de crime. “Fortalecendo a ação das polícias”, diz o relator.

Acordo e julgamento antecipado

O texto incorpora ao CPP a possibilidade de acordo de não persecução penal, permitindo que o acusado, caso confesse formal e circunstanciadamente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima

inferior a quatro anos, possa assinar termo de confissão de dívida em favor da vítima.

E, por fim, introduz ainda a figura do julgamento antecipado - que é conhecido nos EUA como *plea bargain*. Neste caso, em nome da redução da pena, o acusado concorda com o julgamento antecipado de mérito e com a aplicação imediata de pena. Esse instrumento só é aplicável a infrações penais que não estejam submetidas ao procedimento sumariíssimo e cuja sanção máxima cominada não ultrapasse oito anos.



pagamento
ANUIDADE
2022

Valor corrigido válido até 31/03/2022,
na forma da Resolução DIR n.º 20/2020.

R\$ 174,90



Não é proibida a reprodução, no todo ou em parte, das matérias desta edição, desde que citada a fonte (art. 29, inc. I, da Lei n.º 9.610/1998).



Atos, Deliberações, Editais e Resoluções da Entidade

Edital de Notificação Nº 10/2022

Saibam tantos quantos este virem ou que dele conhecimento tiverem que, com fundamento no art. 1º, alíneas “a” e “b”, e parágrafo único da Resolução DIR n.º 4/2020 (BID 6, Pág. 8) c.c. o art. 9, inciso III, da 2ª Consolidação do Estatuto, estão com a validade da CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL tutelada pelo Conselho EXPIRADA os associados cujos números de registro (matrícula) constem na seguinte listagem:

00778,
01070,
01163,
01226,
01318,
01521,
01532,
01535,
01536,
01537,
01550,
01551,
01552,
01555,
01559,
01561,
01574,
01575,
01579,
01586, e
01588.

Nos termos das disposições *interna corporis* citadas, oportuniza-se aos interessados notificados solicitar a renovação do documento de identificação e/ou regularizar eventuais pendências financeiras junto ao CONDESP no prazo de 20 (vinte) dias, observado o disposto na Resolução DIR n.º 20/2020 (BID 16, Pág. 5).

Publique-se.
25/03/2022.

DEVAIR QUESADA DA SILVA
Presidente

Resolução DIR n.º 50/2022.

“Dá nova redação ao artigo 8º da Resolução DIR n.º 30/2021”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelo artigo 28, inciso XV, da 2ª Consolidação do Estatuto e no artigo 3º da Resolução DIR n.º 9/2021, FAZ SABER:

Art. 1º O artigo 8º da Resolução DIR n.º 30/2021, publicada no BID n.º 21, Pág. 8, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Esta resolução entrará em vigor no dia 2 de Setembro de 2022.”

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário, em especial a Resolução DIR n.º 41/2021 (BID 27, Pág. 9).

Publique-se.
08/03/2022.

DEVAIR QUESADA DA SILVA
Presidente

Resolução DIR n.º 51/2022.

“Lista os títulos de Membro Honorário outorgados”.

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelo art. 68 da 2ª Consolidação do Estatuto e no artigo 3º da Resolução DIR n.º 9/2021, FAZ SABER:

Art. 1º Foram agraciadas com o Título de Membro Honorário do CONDESP as seguintes personalidades:

I – Darci Pedro da Silva;
II – Thomaz de Oliveira Caveanha;
III – Dr. Celso Ubirajara Russomanno;
IV – Dr. José Antônio Carlos de Souza;

V – Dr. Arnaldo Faria de Sá;
VI – Dr. Paulo Cesar Andrade de Souza;
VII – Deputada Estadual Célia Leão;
VIII – Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva (*in memoriam*);
IX – Dr. Itacir Amauri Flores;
X – Edison Arnold;
XI – Luciano Alves dos Santos;
XII – Dr. Antoine Youssef Kamel;
XIII – Dr. Jorge Luiz Bernardi;
XIV – Ricardo de Alice Ferreira;
XV – Dr. Laércio Trevisan Jr;
XVI – Dr. Mario Covas Neto;
XVII – Dr. Carlos Alberto Lopes Abelha;
XVIII – Dr. Sidney de Paula;
XIX – José Arnold;
XX – Dr. Daniel Gomes de Lima Freire;
XXI – Dr. Afanásio Jazadjj;
XXII – Deputado Estadual Rafa Zimbaldi;
XXIII – Jéferson Luiz da Silva;
XXIV – Me. Gerson Luiz Buczenko;
XXV – Me. Valdilson Aparecido Lopes;
XXVI – Deputado Federal General Peternelli; e
XXVII – Aparecido Paulo da Cunha.

Art. 2º Fica revogada a Resolução DIR n.º 43/2021 (BID 27, Pág. 9).
Publique-se.

31/03/2022.

DEVAIR QUESADA DA SILVA
Presidente
André Luís da Silva
Secretário Geral

Ato Administrativo n.º 75/2022

“Concede o título de Membro Honorário à personalidade que especifica”
O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 68, da 2ª Consolidação do Estatuto Social c.c. artigo 3º da Resolução DIR n.º 9/2021, RESOLVE:

Art.1º Fica concedido o título de “Membro Honorário” ao empresário APARECIDO PAULO DA CUNHA.

Art. 2º O título a que se refere o artigo 1º será oportunamente entregue pelo Representante do CONDESP na cidade de São Paulo.

Publique-se.
31/03/2022.

DEVAIR QUESADA DA SILVA
Presidente

Ato Administrativo n.º 76/2022.

“Designa atendimento em subsede que especifica”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28, incisos III e XV, da 2ª Consolidação do Estatuto Social e no artigo 3º da Resolução DIR n.º 9/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Designar em caráter provisório atendimento na Subsede localizada na Rua Arlindo de Oliveira, 191, Ap. A-2/44, Vila Jardine, CEP 18044-240, Sorocaba - SP.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se.
08/03/2022.

DEVAIR QUESADA DA SILVA
Presidente



EXPEDIENTE – Secretaria Geral
Tesouraria – Controladoria

Demonstrativo do Fluxo de Caixa – Março de 2022.

Total de Entradas:.....	R\$ 514,80
Total de Saídas:.....	R\$ 82,26
Total em CAIXA.....	R\$ 1.933,21